



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 542/2019

Dispõe sobre a isonomia no tratamento dos veículos de imprensa em entrevistas coletivas concedidas por autoridades e servidores da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isonomia no tratamento dos veículos de imprensa em entrevistas coletivas concedidas por autoridades e servidores da administração pública.

Art. 2º É garantida aos veículos de imprensa, independentemente da forma ou tecnologia de comunicação adotada, a isonomia na participação em entrevistas coletivas de imprensa concedidas por autoridades e servidores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º As autoridades da Administração deverão obedecer aos princípios da imparcialidade, da imparcialidade e da não discriminação quando oferecida informação pública.

§ 1º Quando necessária a realização de cadastro ou de outro tipo de credenciamento como condição para que o jornalista ou profissional de imprensa aceda a recinto em que autoridade ou servidor ofereça informação pública, a autorização deverá seguir os princípios estatuídos no caput.

§ 2º Caso a autorização de que trata o § 1º seja negada, as razões deverão ser documentadas e fundamentadas, devendo ser comunicadas ao requerente que teve autorização negada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aiel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217613773500>



* C D 2 1 7 6 1 3 7 7 3 5 0 0 *

§ 3º Constituem infrações administrativas a recusa em credenciar profissional e a proibição de acesso ao local da entrevista em desacordo com esta Lei, sujeitando o infrator às penas previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2021.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217613773500>



* C D 2 1 7 6 1 3 7 7 3 5 0 0 *